



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1

Convênio



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Processo Administrativo Nº: 01/2017
Credenciamento Nº: 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA E A PRESTADORA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

O Município de Ibirataia – Ba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 10 de Novembro 09, Centro, Ibirataia – Ba, 45. 580- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Ana Cléia dos Santos Leal, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 06.471.847- 61, inscrita no CPF - MF sob o nº 655.148.825-00, denominado CONVENENTE e o prestador de serviço de saúde, entidade filantrópica sem fins lucrativo FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA, com sede na Rua Bom Jesus, 86, Bairro Massaranduba, Ibirataia-Ba, 45.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.214/0001-37, devidamente registrada e credenciada através do Processo Administrativo nº 01, neste ato representada por sua Presidenta Maria Julieta Brito da Rocha, residente e domiciliada na Rua João Pereira da Silva, 27, Bairro AABB , Ibirataia – Ba, 45.580-000, portador do RG nº 0163626839/ SSP - Ba e CPF 128.304.705-59, doravante denominada CONVENIADO, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, em conformidade com a NOAS – SUS 01/2002, devidamente aprovada através da Portaria nº 373/2002, Resolução CIB – Ba nº 275/2013, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº8.080/90 e demais legislações pertinentes, amparado ainda na Lei Municipal nº 981/2013, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se – á pelas normas gerais da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração da CONTRATADA à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema, na forma de Plano Operativo (PO), Anexo I, que neste se integra como se transcrito fosse.

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.569/0001-09 |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

§ 1º. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano Operativo discriminado no Anexo I deste contrato.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, a CONTRATANTE rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela rescisão.

§ 3º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do artigo 143, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 5º. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

O PRESENTE Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente, aplicando – se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Parágrafo Único. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas, e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora contratados, e acatar as resoluções, que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 | 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra – referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também podem ser referenciados pela Central de Regulação Municipal;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA;
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VII. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I – Atenção à saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS.

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades loco – regional definidos pelo gestor.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I);
- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra – referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviço da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela política Nacional de Humanização;

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- e) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Elaboração de protocolos clínicos, técnicos – assistenciais, para integrar-se e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviço do Sistema Único de Saúde – SUS.
- g) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- h) Inserção no sistema de urgência e emergência loco – regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA no Plano estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- i) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- j) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do Sistema único de Saúde – SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante termo aditivo;
- k) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo de atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- l) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CONTRATADA no processo assistencial, incluindo aqueles centradas nos usuários e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- m) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela, de acordo com as normas da ANVISA;
- n) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbito, além de outras comissões necessária e obrigatória ao funcionamento do hospital;
- o) Estabelecimento de mecanismo de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco - regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- p) Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério de Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- q) Educação permanente de recursos humanos.

II – Gestão Hospitalar – Metas Físicas e de Qualidades

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- a) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, assegurando a participação dos funcionários;
- c) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional visando às metas setoriais específica para cada área de atuação;
- d) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- e) Gestão administrativa – financeiro que agregue transparência ao processo gerencial da CONTRATADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e regularidade de pagamento integral e a tempo da contraprestação;
- f) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- g) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- h) Obrigatoriedade de regularmente, e conforme cronograma, fornecer ao gestor dados para atualização dos Sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatorial (SAI), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em substituição ou em complementaridade a estes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- i) Estabelecer mecanismo de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Contrato, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I).

III – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, e de Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013.

Para os fins deste Contrato, considera-se:

- I. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Contrato, a saber:
 - a) Atendimento Hospitalar (internação);
 - b) Atendimento Ambulatorial;
 - c) Atendimento de Urgência – (referenciado ou não referenciado);
 - d) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo e Interno.
- II. As 04 (quatro) modalidades de atividades assistencial acima relacionada referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do hospital e é denominada parte fixa do Contrato e estão previstas no Plano Operativo, Anexo I.
- III. Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à previa análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.
- IV. A Assistência Hospitalar abrange:
 - a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento hospitalar da clientela que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; custeio de órtese e prótese; serviços auxiliares de diagnóstico

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso;

- b) Todos os leitos hospitalares ofertados ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA deverão estar à disposição das Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde onde se encontra a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob suas responsabilidades;

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que fica a CONTRATADA autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonistas, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no artigo 140, da Lei nº 9433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Eixo de Assistência

- I. Cumprir o compromisso contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividades da assistência;

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- II. Adequar-se à demanda espontânea gerada na emergência psiquiátrica, garantindo acolhimento humanizado e internação caso seja necessário até possível transparência;
- III. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- IV. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- V. Manter serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- VI. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vista à otimização da utilização;
- VII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do paciente;
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do paciente.
- VIII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- IX. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- X. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XI. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia - Bahia - cep - 45.580-000 - CNPJ - 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- XII. Garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XIII. Promover a vista ampliada para os usuários internados;
- XIV. Garantir a presença de acompanhamento para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XVI. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimento terapêuticos e diagnósticos, de acordo com a legislações específicas;
- XVII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVIII. Disponibilizar o acesso dos prontuários às autoridades sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsável de menores, de acordo com o Código de ética Médica;
- XIX. Obriga-se a entregar ao usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, relatório de alta;
- XX. Fazer levantamento trimestral de absenteísmo, de incidência das doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço;
- XXI. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional e enviar, mensalmente, ao município, cópia da justificativa da não realização;
- XXII. Encaminhar mensalmente o demonstrativo de gasto ao município;
- XXIII. Criar comissão de avaliação à gestão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

XXIV. Estabelecer carga horária médica, não deixando a unidade sem profissional.

Do Eixo da Gestão

- I. Prestar ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento.
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os estabelecidos no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipes dirigentes do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- X. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XI. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XII. Alimentar os sistemas de notificação compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º.

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

- I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuários;
- IV. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Do Eixo da Avaliação

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecimentos no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentaria e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se:

- I. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- II. Assistir de forma abrangente à clientela que demande à Unidade espontaneamente, sem exclusões;
- III. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade para efeitos de auditorias do Ministério da Saúde, da Secretaria (SESAB) e da secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia;
- IV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porem admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviço) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências

Handwritten signatures

Handwritten initials

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |



Handwritten signature



Município de Ibirataia Estado da Bahia

danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagem;

- V. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- VI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;
- VIII. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviço sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória de instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- IX. Notificar, de imediato, o óbito dos usuários à sua família e/ou ao seu responsável;
- X. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XI. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;
- XII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- XIII. Manter prontuário arquivado na unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XIV. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviço;
- XV. Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XVI. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinente aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação da legal;
- XVIII. Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso quando ele julgar necessário;
- XIX. Garantir ao paciente confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XX. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra- referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela secretaria do município onde fica a CONTRATADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que indicam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XXII. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXIII. Responsabilizar por qualquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao paciente deste;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- XXIV. Ter o serviços e Comissões de infecção hospitalar em funcionamento;
- XXV. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos – hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- XXVI. Cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- XXVII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- XXVIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repetições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXIX. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXX. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales – transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- XXXI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XXXII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

XXXIII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XXXIV. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitas pela Central da Regulação;

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Estabelecer o fluxo de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- b) Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regular o acesso as ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP;
- d) Disponibilizar para o Complexo Regulador Municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;
- e) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Complexo Regulador;
- f) Destinar para regulação, se unidade hospitalar: equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para o funcionamento nas 24 horas;
- g) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/ 24 horas por dia;
- h) Aderir ao sistema de regulação do município e estado, quando não houver regulação municipal, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- i) Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- j) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde;
- k) Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme portarias ministeriais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- I) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital par atendimento do Contrato conforme especificado;
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Avaliar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V. Publicar o resumo do contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO OPERATIVO (PO)

O Plano Operativo (PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo contém:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA;
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV. Indicação das metas de qualidade;
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 - a) Ao Sistema de Apropriação de Custo;



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, e;
- f) A elaboração de painel de indicador de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo terá validade de 01(um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 3º. Decorridos os doze meses de vigência do PO, após avaliação, as partes elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou dos órgãos competente do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.



Município de Ibirataia Estado da Bahia

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Contrato será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Secretário de Saúde compostas de representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA, do Conselho Municipal de Saúde.

A referida comissão deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação em Diário Oficial – DO ou equivalente, com as seguintes atribuições mínimas:

- i. Avaliação e cumprimento das metas quali – quantitativas e físico – financeiras;
- ii. Avaliação da capacidade instalada;
- iii. Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. A atribuição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sob a Coordenação da CONTRATANTE será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimentos de metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 4º. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada e as informações contábeis, através dos requisitos de informação e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

dos formulários, acompanhado dos extratos bancários da movimentação da conta corrente específica do Contrato e de aplicação de recursos, do mês anterior, definidos pela CONTRATANTE, respectivamente, denominados relatórios Mensais.

§ 5º. Caso o dia 10 não seja útil, a entrega será feita no dia útil subsequente.

§ 6º. A avaliação do componente da parte variável será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pelo hospital.

§ 7º. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato, com carência de 03 meses para proceder a avaliação das metas conforme cláusula décima terceira.

§ 8º. De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

§ 9º. Da análise referida no parágrafo anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistencial ora estabelecidas para menos e seu correspondente reflexo econômico –financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 10º. A análise referida nos parágrafos anteriores destas cláusulas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termo Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico – financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muita intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

§ 11º. No que tange ao controle e acompanhamento compete a CONTRATANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |

20



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- a) Dispositivos de autorização previa dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;
 - c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali – quantitativos;
 - d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida em instrumentos legal de contratualização.
- II. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
 - III. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
 - IV. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço da saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
 - V. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimento de saúde/ SCNES e da produção das ações e serviços da saúde – Sistema de Informação Ambulatorial/ SAI e Sistema de Informação Hospitalares do SUS/SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
 - VI. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informação sobre Nascido Vivos – SINASC e do Sistema de informação sobre Mortalidade – SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$1.936.918,59 (Um milhão e novecentos e trinta e seis mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º. O Componente pré-fixado importa em R\$ 1.118.764,47 (Um milhão e cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) a ser transferido à CONTRATADA em parcelas fixas duodecimais de R\$ 93.230,38 (noventa e três mil e duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

| Programação Orçamentária | | Meta Física | | Orçamento (R\$) | |
|--|-------|--------------|----------------|------------------|--------------|
| | | MENSAL ANUAL | MENSAL ANUAL | MENSAL ANUAL | MENSAL ANUAL |
| ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) - MÉDIA COMPLEXIDADE | 186 | 2.232 | R\$ 77.004,00 | R\$ 924.048,00 | |
| ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC) | 2.127 | 25.524 | R\$ 16.226,38 | R\$ 194.716,47 | |
| SUBTOTAL DE MEDIA COMPLEXIDADE (pré-fixado) | | | R\$ 93.230,38 | R\$ 1.118.764,47 | |
| INCENTIVOS | | | | | |
| MENSAL ANUAL | | | | | |
| Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) | | | R\$ 68.179,51 | R\$ 818.154,12 | |
| SUBTOTAL DOS INCENTIVOS | | | R\$ 68.179,51 | R\$ 818.154,12 | |
| TOTAL DO CONTRATO | | | R\$ 161.409,89 | R\$ 1.936.918,59 | |

§ 2º. O componente pré-fixado de acordo com ART. 17 da Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013, é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

- I. 60% do valor pré-fixado, que remonta a R\$ 671.258,69 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) por mês, será repassado ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual (POA), por internação e procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.
- II. 40% do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 447.505,79 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) por mês, serão repassados e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo.

§ 3º. Quadro para análise de desempenho na operação dos valores de repasse financeiro.

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia - Bahia - cep - 45.580-000 - CNPJ - 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

| AMBULATORIO | |
|--|--|
| ATIVIDADE REALIZADA | VALOR A PAGAR |
| Acima do volume estabelecido | 100% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 95% e 100% do volume estabelecido | 100% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 90% e 94,99 % do volume estabelecido | Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido | Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido | Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido | Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido | Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido | Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 60 % e 64,99% do volume estabelecido | Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido | Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo |
| Menor do que 50 % | Pagamento por produção |

| INTERNAÇÃO | |
|--|--|
| ATIVIDADE REALIZADA | VALOR A PAGAR |
| Acima do volume estabelecido | 100% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 95% e 100% do volume estabelecido | 100% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 90% e 94,99 % do volume estabelecido | Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido | Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido | Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido | Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido | Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido | Diminuição de 18% do orçamento |

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia - Bahia - cep - 45.580-000 - CNPJ - 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

| estabelecido | pactuado fixo |
|--|--|
| Entre 60 % e 64,99% do volume estabelecido | Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo |
| Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido | Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo |
| Menor do que 50 % | Pagamento por produção |

§ 4º. O hospital que não atingir pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuados por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados terá o instrumento de contratualização de Documento Descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor Estadual.

§ 5º. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% por 12 meses consecutivos terá as metas do documento descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. O não cumprimento de pelo menos 50% das metas físicas pactuadas de internação e ambulatório implicará em redução linear de 20% de todo o orçamento pactuado, devendo esta redução ocorrer na competência imediatamente posterior ou até a repactuação. Caso a unidade volte a atingir pelo menos 50% da meta contratual inicial por 3 meses consecutivos restabelecer-se-á o contrato inicial.

§ 7º. As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicando no repasse financeiro deste componente, como previsto no Plano Operativo.

§ 8º. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

§ 9º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 10º. A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro (Alta Complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas de que trata este Contrato

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia - Bahia - cep - 45.580-000 - CNPJ - 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

(Média Complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 11º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos materiais, órtese e próteses, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico – financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, será efetuado pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º o componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo (PO).

§ 3º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, nestes casos os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informação:

- I. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas e planilhas de custo: até 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços.
- II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- III. Certidões Negativas de Débitos.
- IV. Ficha de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES), do sistema de Informação Ambulatorial (SAI) e o Sistema de Informação Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, no valor e rubrica fixada para o Município de Ibirataia.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |

26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

PRAGRAFO ÚNICO – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual n. 9.433/05, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar como o Município de Ibirataia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, tendo o estado da Bahia como modelo nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3%(TRES DECIMOS POR CENTO) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º. As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS, constatado em auditoria, sujeito o prestador de serviço infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;
- c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

§ 6º. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, recursos junto ao Secretário da saúde.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano operativo, nos primeiros 90 dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIEMIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, Estado ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais.
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em saúde.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 não cabe a CONTRATAD direito a qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o conseqüente descredenciamento e imposição de demais penalidades.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

§ 4º. O presente contrato rescinde todos os anteriores, inclusive convênios celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este termo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores regional/Jequié após parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciara a publicação do estrato de presente contrato no Diário oficial do Município, de conformidade com o dispositivo no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. A CONTRATADA responsabilizar –se –à por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo SUS, ressalvados as complementações decorrentes da opção do paciente por acomodações e serviços superiores aos cobertos pelo SUS.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA- DO FORO

Praça 10 de Novembro, 09, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 – CNPJ – 14.131.596/0001-09 |





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 1



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirataia- Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Ibirataia, 15 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE IBIRATAIA
CONTRATANTE

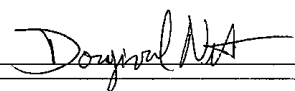

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

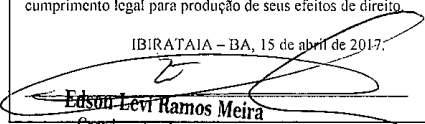
IBIRATAIA – BA, 15 de abril de 2017.



PUBLICAÇÃO

Nos termos do art.26, § único da lei federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – Ba, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

IBIRATAIA – BA, 15 de abril de 2017.


Edson Levi Ramos Meira
Coordenador de Licitações
Portaria nº 108/2017

